PARLAMENTO EUROPEU

11 de Junho de 1997

B4-0503/97 }
B4-0537/97 }
B4-0550/97 }RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 47° do Regimento

pelos Deputados

Apolinário, Correia, em nome do Grupo PSE
De Melo, Maij-Weggen, Costa Neves, em nome do Grupo PPE
André-Léonard, Berteus, em nome do Grupo ELDR
Ribeiro, Miranda, Novo, Mohamed Ali, Elmalan, Jové, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL
Hautala, Telkämper, em nome do Grupo V
Hory, Vandemeulebroucke, Dupuis, em nome do Grupo ARE
Girão Pereira

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos Deputados:

- André-Léonard, Bertens, em nome do Grupo ELDR (B4-0503/97)
- Ribeiro e outros, em nome do Grupo GUE/NGL (B4-0537/97)
- McKenna, Hautala, em nome do Grupo V (B4-0550/97)

sobre as eleições na Indonésia e a situação em Timor-Leste

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre a Indonésia e Timor-Leste,

A. Considerando que as eleições legislativas na Indonésia, realizadas em 19 de Maio de 1997, estiveram longe de ser livres e democráticas, principalmente porque as autoridades indonésias continuam a exercer severas restrições às liberdades cívicas e a violar os direitos humanos,

B. Considerando que um comité de acompanhamento eleitoral, não reconhecido pelo governo, afirma que se registaram violações sistemáticas da lei eleitoral e manipulação fraudulenta dos votos em favor do partido Golkar,

C. Considerando que a campanha eleitoral foi a mais violenta das últimas décadas, especialmente em Timor Leste, sob ocupação da Indonésia, onde pelo menos 34 pessoas foram mortas no espaço de 4 dias, por ocasião da eleição,

D. Tendo em conta as últimas propostas da Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM) que visam alcançar uma resolução pacífica do conflito através de uma progressiva retirada das tropas indonésias que possibilitasse a criação de condições para a realização de um referendo sobre o futuro estatuto do território,

E. Considerando que as autoridades indonésias continuam a ignorar todas as tomadas de posição da commidade internacional exigindo o direito à autodeterminação do povo de Timor-Leste e o respeito dos Direitos do Homem na Indonésia,

1. Condena as práticas anti-democráticas das autoridades indonésias que transformam as eleições numa farsa;

2. Exorta a autoridades indonésias a libertar todos os presos políticos e a abolir a legislação que restringe os direitos de participação política, de associação e de expressão;

3. Declara o seu apoio às forças democráticas que lutam pela democracia e pelo respeito dos direitos humanos na Indonésia e em Timor-Leste;

4. Apela ao Governo indonésio para que tome em consideração a proposta para uma resolução pacífica do conflito apresentada pelo CNRM;

5. Solicita que o processo negocial em curso entre a Indonésia e Portugal, sob a égide do Secretário-Geral da ONU, e o diálogo intra-timorense cheguem, quanto antes, a bom termo, e que neles seja assegurada a participação de representantes do povo de Timor-Leste;

6. Convida a Comissão a apresentar um relatório sobre a situação em Timor-Leste e sobre a violação dos direitos do Homem na Indonésia e a tomar todas as medidas necessárias para o efeito;

7. Reitera a decisão tendente ao envio de uma delegação do Parlamento Europeu a Timor-Leste a fim de se inteirar da situação, e insiste junto do Governo indonésio para que se abstenha de colocar entraves à deslocação dessa delegação;

8. Convida o Conselho a respeitar a sua posição de 14/6/1995 no que respeita a Timor-Leste e à Indonésia;

9. Exorta a Comissão a apoiar projectos em favor da democracia e do primado do direito na Indonésia;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Indonésia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem..